



LEI Nº 3.365/92

Dispõe sobre tratamento especial em favor de indústrias instaladas no Município de Presidente Prudente com mais de 100 (cem) funcionários.

Autor: Vereadores TELMO DE MORAES GUERRA e DIRCEU MATHEUS

JOÃO ALTINO CREMONEZI, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme § 2º do artigo 149 da Resolução nº 128, de 26/11/1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As empresas instaladas no município de Presidente Prudente que tenham 100 (cem) empregados ou mais, poderão gozar de incentivos fiscais previstos nesta lei.

Artigo 2º - As empresas que forem beneficiadas, após preenchidos os requisitos da presente lei, poderão obter os seguintes incentivos:

§ 1º - A suspensão dos tributos municipais, I.P.T.U. e I.S.S., pelo período de 6 (seis) meses, findo o qual, a beneficiada se obriga a restituir os citados tributos com correção monetária, efetuando o pagamento em um período distribuído, não superior a 18 (dezoito) meses.

§ 2º - As empresas que estiverem enquadradas nesta lei e em débito com o município dos tributos citados, poderão requerer rolagem de suas dívidas por um período não superior a dois (2) anos, com carência de seis (6) meses. Nesta rolagem incidirá correção monetária.

§ 3º - O Poder Público Municipal poderá diligenciar junto às entidades financeiras Estaduais e Federais, para obtenção de créditos para as empresas.

Artigo 3º - As empresas interessadas deverão apresentar seus pedidos em re



02

querimentos dirigidos ao Prefeito Municipal, instruídos com documentos legais, comprovando suas reais necessidades, inclusive os débitos, ramo de atividade e a sua proposta.

§ 1º - Não será permitido mais de um benefício com a mesma empresa.

Artigo 4º - As empresas beneficiadas pela presente lei serão obrigadas a emitir nota fiscal de vendas ou serviços dentro do município de Presidente Prudente.

Artigo 5º - A presente lei terá sua validade por 6 (seis) meses após a data de sua publicação, findo o qual perderá seus efeitos legais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 10 de Abril de 1992 .-


JOÃO ALTINO CREMONEZI ,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de Abril de 1992.


MAURO ALVES DOS SANTOS ,
Diretor Geral